



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 31 de agosto de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1611/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2026

Autoria: Samuel Brasil

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Francisco de Freitas Marques Junior.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Controle de Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa

31 de agosto de 2026

Processo: nº 1611/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2026

Autoria: Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Francisco de Freitas Marques Junior.

1. Relatório



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003300310031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Trata-se de análise jurídica deflagrada pelo **Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2026**, de autoria do ilustre **Vereador Samuel Brasil de Rezende Prates Carvalho**, devidamente protocolado sob o **Processo nº 1611/2026** em **24/08/2026**, cuja finalidade precípua consiste em outorgar o **Título de Cidadão Embuense das Artes** ao Senhor **Francisco de Freitas Marques Junior**, como manifestação solene de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Estância Turística de Embu das Artes.

Depreende-se da justificativa acostada aos autos que o homenageado é engenheiro civil e servidor público municipal de carreira, tendo atuado de forma destacada e contínua na concepção, planejamento e execução de projetos estruturantes de urbanização e obras públicas no território municipal. Ressalta-se, ainda, seu desempenho funcional como Secretário Adjunto de Obras, a sua atuação no âmbito da sociedade civil organizada como Diretor Técnico da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Embu (ACISE) e o exercício da relevante função de Coordenador Municipal da Defesa Civil.

A propositura cumpre regular tramitação regimental nesta Casa de Leis, tendo sido atestada a sua admissibilidade formal prévia e encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de manifestação técnica quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Da Competência e da Adequação da Forma

A concessão de honrarias e títulos honoríficos qualifica-se juridicamente como matéria inserida na esfera de competência político-administrativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal. Trata-se do exercício da soberania representativa conferida ao parlamento para homenagear personalidades que se distinguiram por serviços prestados à coletividade.

Nos termos do *art. 44 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu das Artes*, a deliberação sobre matérias privativas da Câmara Municipal prescinde de sanção do Chefe do Poder Executivo, instrumentalizando-se validamente por meio de Decreto Legislativo. Essa sistemática encontra-se perfeitamente alinhada ao disposto no *art. 122 do Regimento Interno (Resolução nº 270/2026)*, que disciplina os Projetos de Decreto Legislativo como os veículos normativos adequados para a concessão de honrarias, tratando-se de ato de natureza tipicamente *interna corporis*.

No que tange à legitimidade de iniciativa, verifica-se a sua integral regularidade. O tema não integra o rol de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no *art. 46 da Lei Orgânica Municipal*, sendo assegurado a qualquer membro da Câmara de Vereadores o direito de





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

deflagrar o processo legislativo correspondente, com esteio no *art. 116 do Regimento Interno*.

2.2. Da Admissibilidade Material e do Interesse Público

Sob o prisma material, a honraria visa consagrar publicamente a trajetória de cidadão que fixou residência no Município desde a infância e, no exercício de sua atividade profissional e cívica, ofereceu contribuições técnicas, administrativas e humanitárias de inegável relevância para o progresso da cidade e o bem-estar dos munícipes.

A concessão do título honorífico reveste-se de caráter estritamente simbólico, protocolar e meritório, inexistindo a assunção de compromissos pecuniários desproporcionais ou a criação de encargos patrimoniais ao erário municipal, o que preserva incólumes os preceitos de responsabilidade fiscal e os princípios reitores da Administração Pública consagrados no *art. 37, caput, da Constituição Federal*.

Constata-se, outrossim, o integral cumprimento das exigências documentais e regimentais, achando-se a proposição devidamente instruída com a justificativa pormenorizada e o respectivo *curriculum vitae* circunstanciado do homenageado, atendendo fielmente ao comando inserto no *art. 2º do próprio Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2026*.

2.3. Da Ausência de Vícios

A propositura não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade material ou formal, respeitando a autonomia federativa municipal e a separação e harmonia entre os Poderes. Não se verifica invasão de competência reservada a outros órgãos, inexistindo óbice jurídico ao seu regular processamento.

Ressalta-se que a deliberação conclusiva acerca do mérito da homenagem compete soberanamente ao Plenário desta Casa de Leis, órgão colegiado representativo da vontade popular, observado o quórum qualificado exigido pelas normas regimentais em vigor.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE REGIMENTAL** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2026**, opinando **FAVORAVELMENTE** à sua regular tramitação legislativa e posterior submissão à deliberação do soberano Plenário, sem prejuízo da prévia e necessária manifestação das Comissões Permanentes competentes.

É o parecer, sob censura e salvo melhor juízo.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes/SP, 31 de agosto de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 301.102 | Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques

Procurador Legislativo Municipal

1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003300310031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

